	σ
	ш
	ш
	$\subset$
	C
	٥
	₫
	DE O CÓDIGO: AOZZOOA 5-6DE30317-DA E62667-2A A20EEG
	ĸ.
	'n
	Œ
	5
	9
	ц
	×
	۲.
:	ĸ
⋖	Ψ.
>.	ς
_	⊱
ത	ñ
	۳
ш	늣
$\circ$	٩
$\tilde{\sim}$	C
≂	₫
*	$\subseteq$
쁘	5
7	1
27	6
digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	ă
$\alpha$	Ċ
m	C
=	ᇹ
2	'n
S	C
×	C
$\circ$	a
$\approx$	Ž
$\simeq$	Ε
∝	.0
Ш	₹
_	-=
Ō	a
Ω	a
Φ	τ
Ħ	q
ā	5
Ĕ	٧
≒	בֿ
5	_
<u>.</u>	6
₩,	č
_	ć
유	2
æ	ď
۳	a
· <u>≒</u>	ç
SS	7
ά	¥
-=	Ξ
ဍ	an one little the am one hr/spede e informe
_	2
¥	۲
⊑	
	$\sim$
nento foi assinado	7
ıme	, tr.
ume	httn://
ocnme	//.utth <
docume	to httn://
e docume	cite httn://
te docume	//.utth atia c
ste docume	// utth atta o
Este documento foi assinado digi	// utth httn://
Este docume	//.utth atto o ass
Este docume	//.utth atta o assa
Este docume	//.utth atta o assau
Este docume	//.utth atis o assace
Este docume	//.utth orite http://
Este docume	//.utth atta o assace ais
Este docume	//.utth atis o assace pion
Este docume	"ância acesse o site http://
Este docume	orância acesse o site httn://
Este docume	nferência acesse o site httn://cons

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

#### ACÓRDÃO Nº686/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11961/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contaș Anual.
- 3- Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha SAAE.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Benedito Xavier de Carvalho (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Klelson Alves da Silva OAB/AM 10922.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5368/2020, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha - SAAE. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Benedito Xavier de Carvalho, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, II, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, II e § 1°, II, da Resolução TCE/AM n° 04/02 (Regimento Interno TCE/AM);
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Benedito Xavier de Carvalho, no valor de R\$ 1.706,80 (um mil,setencentos e seis reais e oitenta centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE", com base no art. 308, VII, da Resolução TCE/AM nº 04/02, pela ocorrência de impropriedades, ainda que julgadas as contas regulares com ressalvas. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição

	σ
	Ц
	벋
	5
	۹
	2
	Ľ
	'n
	ž
	ώ
	ц
	2
	7
⋖	-
>	۲
≓	7
(O	Щ
ш	Ļ
0	"
œ	4
22	ç
巴	2
'n	ŀ
Ш̈	S
Δ	`
lo digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	100. A0770045_6DE30317_DAF62667_24 A20FF
ш	₽
⋝	۶,
5	C
~	C
Ö	٥
$\subseteq$	2
2	2
ш	2
ō	ade e inform
Δ	٥
æ	7
ž	č
ž	Ý.
液	2
≝	2
ੜੂ	۶
0	
용	me ant et
ğ	ď
.≒	Š
o foi assina	q
Ю	÷
ō	ū
0	2
Este documento foi assinado o	ز
ē	Š
Ξ	÷
ರ	č
유	٩
C	:
ste	ć
ш	d
_	ç
	ă
	ć
	inferência aces
	ځ:
	2
	, L
	f

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fis. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### ACÓRDÃO Nº686/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após o prazo fixado, em caso de não recolhimento do valor das penas pecuniárias impostas, proceda à instauração da cobrança executiva, nos termos do art. 173, do Regimento Interno do TCE/AM;
- 10.4. Determinar ao SAAE Barreirinha que planeje melhor suas futuras ações, tais como compras e manutenção de estoque, e observe e cumpra os prazos legais e regimentais, assim como as recomendações dos Laudos Técnicos e Pareceres Ministeriais acostados aos autos, a fim de evitar a reincidência, o que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE/AM.
- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 21 de Julho de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente, em sessão

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro Relator

## JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral